

EMENDA Nº - CAS
PLC Nº 2, de 2012

2012: Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. ao PLC nº 2, de

“**Art.** As alterações processadas no regulamento dos planos das entidades de previdência complementar de que trata esta lei somente terão efeito para os participantes que ingressarem a partir da data de sua aprovação, salvo no caso em que a alteração trazer benefício inequívoco ao participante.”

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de dar maior segurança jurídica às decisões e regulamentações das entidades de previdência complementar, necessário fazer constar no projeto um dispositivo que garanta que somente aos servidores ingressados no serviço após as alterações é que serão alcançados por elas.

Sala da Comissão,

Senador Demóstenes Torres